

PROJETO DE LEI Nº ____ /2026

(Deputado Cabo Gilberto Silva)

Altera a Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, para garantir ao militar estadual a vedação de regresso estatal em decorrência de danos ocasionados em ocorrências de urgência e emergência no exercício da atividade operacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 18 da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, para assegurar ao militar estadual proteção contra ação regressiva estatal decorrente de danos ocasionados durante atendimento de ocorrências de urgência e emergência.

Art. 2º O art. 18 da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido do inciso XL, com a seguinte redação:

“Art. 18. ...

XL – vedação ao ajuizamento de ação regressiva pelo ente estatal contra o militar estadual em decorrência de acidentes de trânsito, danos materiais ou prejuízos causados durante atendimento de ocorrência policial, operação de urgência, emergência ou atividade operacional regular, salvo comprovado dolo específico.”
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa assegurar proteção jurídica mínima aos militares estaduais que atuam diariamente em ocorrências de urgência e emergência, muitas vezes em situações extremas de risco, elevada velocidade operacional, perseguições, salvamentos e intervenções imediatas destinadas à preservação da vida e da ordem pública.

Atualmente, tem-se observado crescente insegurança funcional decorrente da possibilidade de ações regressivas promovidas pelo próprio Estado contra militares estaduais envolvidos em acidentes de trânsito ou danos materiais ocorridos durante o atendimento de ocorrências policiais e demais atividades emergenciais.

A realidade operacional demonstra que o militar estadual frequentemente atua sob intensa pressão psicológica e temporal, necessitando tomar decisões imediatas em cenários imprevisíveis, como perseguições policiais, deslocamentos emergenciais, salvamentos, atendimento de crimes violentos, transporte urgente de vítimas, intervenções em andamento e operações de elevado risco.

Nessas circunstâncias, exigir do militar padrão absoluto de previsibilidade incompatível com a urgência da atividade operacional representa verdadeira desconsideração da natureza excepcional da função policial e militar.

A possibilidade de posterior responsabilização patrimonial regressiva pelo Estado acaba produzindo grave efeito psicológico e operacional, levando muitos agentes a hesitar em atuações emergenciais por receio de futura responsabilização financeira.

Isso compromete diretamente a eficiência da atividade policial, a rapidez das respostas operacionais, a segurança da população e a própria preservação da vida humana.



Importante destacar que a proposta não protege atos dolosos, permanecendo plenamente possível a responsabilização regressiva quando comprovado dolo específico do militar estadual.

O projeto busca apenas impedir que o profissional da segurança pública seja punido financeiramente por consequências inerentes ao exercício legítimo e urgente de sua atividade funcional.

A medida encontra fundamento nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência administrativa e proteção funcional mínima do agente estatal em serviço.

Além disso, o Estado não pode exigir atuação imediata e arriscada de seus agentes e, simultaneamente, transferir integralmente a eles os riscos materiais inerentes à própria atividade operacional que desempenham em nome da coletividade.

Trata-se, portanto, de medida de proteção institucional, valorização profissional e fortalecimento da atividade operacional das forças de segurança pública.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente proposição.

Sala das sessões, em de de 2026.

DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

(PL/PB)

